



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEPRAM

Data: 29/09/2023
Hora: 09h30 às 14h00.
Local: A definir Formato Virtual ou Presencial

PAUTA DA 419ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEPRAM

PAUTA

1. Análise de Processos:

1.1 Processos Analisados na 63ª reunião Ordinária da Câmara Técnica Recursal, realizada 17/08/2023:

1.1.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-000266/TEC/AIIN-0006	08/10/2021
Int.: ERNESTO JOSÉ MENEZES BEZERA	
Tipo: Auto de infração de Interdição Temporária	Diligência Foi encaminhada para DIFIS/INEMA
Município: Apuarema	
Fato Gerador: Por constatação e comprovação de atividade ilegal de destruição da vegetação nativa da flora da Mata Atlântica, com vegetação secundária em estágio médio e avançado de regeneração, efetuando corte seletivo das espécies Vinhático, Sapucaia, Caraíba, Putumuju, Jequitibá, Louro, nativos da Mata Atlântica, com objetivo de obter vantagem pecuniária, causando danos irreversíveis à fauna e à flora, em desacordo com a Legislação Ambiental Vigente, sem Autorização e sem Licença Ambiental do órgão competente.	Reunião virtual 12/11/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 10/12/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Encaminhado para DIFIS em 08/10/21.
Do pedido: requer: a) O conhecimento do presente Recurso diante da tempestividade do protocolo; b) O acolhimento da preliminar de Ilegitimidade Passiva, tendo em vista que o Recorrente jamais foi proprietário ou possuidor da área autuada ou da nulidade do procedimento pela impossibilidade de exercer seu direito constitucional do contraditório e ampla defesa; c) Acaso ultrapassadas as preliminares arguidas, o que não se acredita, requer a procedência do Recurso no mérito pela negativa de autoria, posto que o Recorrente não realizou os atos infracionários; d) A demonstração das provas que constituídas que levaram a esta Autarquia fiscalizadora incorrer no erro ao notificar e autuar o Recorrente, para que seja apurada a possível fraude perpetrada.	Reunião Virtual 25/02/2022 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 18/03/2022 Não retornou da diligência.
Relator: Raissa Pimentel – SEMA	Reunião Virtual 08/04/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 08/07/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual



	12/08/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 18/11/2022 Não retornou da diligência. Retornou da diligência Reunião Virtual 17/08/2023 Voto do relator: Nulidade da penalidade Demais membros: Concordaram com o voto do relator
--	---

1.1.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2012-017477/TEC/AIMU-0642	12/11/2021
Int.: LUI EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 12/11/2021
Valor: 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município:	Voto do relator:
Fato Gerador: Pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º do Decreto Estadual n 12.071 de 23/04/2010.	Pela manutenção da penalidade.
Do pedido: Requer que substitua o Auto de Infração de Multa, por Auto de Infração de Advertência	Pedido de Diligência: Luiz Vitor.
Relator: Lucidalva Rodrigues - PRISMA	Reunião Virtual 10/12/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 25/02/2022 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 18/03/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual



	08/04/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 08/07/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 11/11/2022 Reunião Virtual 12/08/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 18/11/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 17/08/2023 Anulação da penalidade Caso de Fato gerador relacionado ao PARA (que ficou decidido em uma reunião do CEPRAM que todos os processos relacionados a isto seriam anulados)
--	---

1.1.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-008862/TEC/AIMU-0273	
Int.: RENOVA ENERGIA S/A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 08/04/2022 1º adiamento
Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Formosa do Rio Preto	
Fato Gerador: devido à supressão de vegetação nativa do Cerrado (picadas) em fração de hectare em Área de Preservação Permanente- APP do Rio Preto, sem licença ou autorização de órgão ambiental competente ou em desacordo com a obtida conforme determinam as normas legais e regulamentos pertinentes, efetivo impacto ao meio ambiente local.	Reunião Virtual 20/05/2022 Pedido de diligência
Do pedido: A Autuada requer que sejam acolhidas as preliminares argüidas, declarando a nulidade do Auto de Infração que aplicou a penalidade de multa, que seja julgado improcedente o auto de infração lavrado contra a autuada, pelos argumentos expostos.	Reunião Virtual 08/07/2022 Não retornou da diligência.
Relator: Maurício Paim- SEMA.	Reunião Virtual 12/08/2022



	Não retornou da diligência. Reunião Virtual 18/11/2022 Não retornou da diligência. Retornou da diligência Reunião Virtual 17/08/2023 Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Demais membros: Concordaram com o voto do relator
--	---

1.1.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-002334/TEC/AIMU-0171	
Int.: RICARDO COUTINHO SIMÕES	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 08/07/2022
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	
Município: Governador Mangabeira	1º adiamento
Fato Gerador: Por falta de anuência, autorização, licença ambiental ou registros, em quaisquer de suas modalidades, quando necessários pela atividade de criação de frangos e por ação ou omissão que cause ou possa causar contaminação, poluição e/ou degradação do meio ambiente. A infração foi constatada no Sítio Nossa Senhora da Conceição – Estrada do Gravatá KM 01 – Gravatá – Governador Mangabeira – BA	Reunião Virtual 12/08/2022
Do pedido: Requer o acolhimento dos fatos e fundamentos jurídicos postos e demais manifestações apresentadas e, conseqüentemente, vir a ser declarado como nulo o Auto de Infração nº 2016-002334/TEC/AIMU-0171. Acaso não seja este o entendimento deste Órgão e entendendo pela validade do Auto de Infração, bem como pela aplicabilidade da sanção, o que apenas admite socorrendo-se ao princípio da eventualidade, requer: a conversão da penalidade de multa em advertência sucessivamente, a redução do valor da multa imposta, pois dosada em desacordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade; em qualquer hipótese, pugna pela celebração de Termo de Compromisso para regularização do empreendimento, nos moldes dos artigos 182 e 191, ambos da Lei nº 10.431/2006. O Termo deve prever também a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação ambiental, acaso não acolhida a conversão em advertência.	2º Adiamento
Relator: Ana Lúvia Guimarães- SEDUR	Reunião Virtual 18/11/2022 Diligência Reunião Virtual 17/08/2023 Anulação da penalidade, devido ao falecimento do interessado Sugestão de fazer Previsão no Regimento Interno sobre



	isso, para os próximos casos que ocorram Sugestão: Fazer consulta a PGE
--	--

1.1.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-004826/TEC/AIMU-0338	
Int.: ESTRUTURAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, ELETRICO E FERRAGENS LTDA	Reunião Virtual 12/08/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	1º adiamento
Município: Correntina	
Fato Gerador: Por ter reincidido em infração formal ao manter o saldo volumétrico de produtos florestais do seu pátio no Sistema DOF em desacordo com o saldo do local de armazenamento. O responsável deverá atualizar continuamente o saldo volumétrico de produtos florestais por meio do lançamento das operações pertinentes no Sistema DOF.	Reunião Virtual 18/11/2022
Do pedido: Diante do exposto, face das razões aqui expostas requer-se a exclusão do valor da multa cobrada, por consequência, anulando-se o referido Auto de Infração. Caso não entenda assim, requer-se a diminuição do valor da multa por ser de direito, não tendo a empresa sequer poluído o meio ambiente. Posteriormente, requer-se a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, que assim achar conveniente.	2º adiamento Reunião Virtual 17/08/2023
Relator: 2ª Relator: Luiz Vitor Marsala - IDEIA 1ª Relatora: Fernanda Bulhões- SINDICOM	Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Concordaram com o voto do relator

1.1.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-004799/TEC/AIMU-0333	
Int.: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA	Reunião Virtual 25/02/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	1º adiamento
Valor: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)	
Município: Vitória da Conquista	Reunião Virtual 17/08/2023
Fato Gerador: Promover o lançamento de efluente líquido fora dos padrões de emissão que acarretem danos ambientais prejudiciais às atividades econômicas, ao abastecimento público, à dessedentação de animais ou à saúde humana, em razão do descarte, no Córrego Lagoa de Baixo, de esgoto bruto drenado da rede adutora de esgoto do Bairro Conveima II.	Voto do Relator: Manutenção da penalidade
Do pedido: Requer seja a notificação de infração ambiental julgada improcedente, haja vista a inconsistência da suposta infração, extirpando a penalidade confinada em	Demais membros:



desfavor da EMBASA, em observância aos postulados da razoabilidade e proporcionalidade.	Concordaram com o voto do relator
Relator: 2º Relator: Caio Marques – Oscip Rio Limpo 1ª relatora: Alessandra Chaves – AIBA	

1.1.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2012-019617/TEC/AIMU-0773	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: CARLOS ALBERTO GORGEN	Redistribuído Reunião Virtual 17/08/2023 Anulação da penalidade Caso de Fato gerador relacionado ao PARA (que ficou decidido em uma reunião do CEPRAM que todos os processos relacionados a isto seriam anulados)
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00	
Município: Barreiras/BA	
Fato Gerador: pela não apresentação do Projeto de Adequação e regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo da Adesão ao Plano de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais	
Do pedido: requer: o recebimento da presente defesa administrativa, por válida e tempestiva, bem como os documentos que acompanham, em anexo; reconhecimento e declaração de nulidade do auto de infração nº 2012-015100/TEC/AIMU – 0492, bem como da multa no valor de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com seu consequente arquivamento, pois atenta contra os princípios orientadores da administração pública e não possui motivo, eis que o processo de regularização está sendo cumprido; a produção de todas as provas em direito admitidas, tal qual documental, testemunhal, pericial, bem como todas as outras necessárias ao justo deslinde da causa.	
Relator: 2º Relator: Adriano David Barros - UFOB 1ª Relatora: Osvaldina Rocha - FLORA BRASIL	

1.1.8 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-023918/TEC/AIMU-0560	
Int.: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA	Reunião Virtual 25/02/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	1º adiamento.
Valor: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)	
Município: Feira de Santana	Reunião Virtual 18/11/2022 2º adiamento Reunião Virtual
Fato Gerador: Pela Execução de obras sem a devida Licença Ambiental, sem renovar a Outorga Preventiva, causando grave degradação ambiental na área de preservação permanente do Rio Subaé, que executou movimento de terra e retirada de vegetação ciliar ocasionando o assoreamento deste corpo hídrico.	
Do pedido: Requer seja o Auto de Infração julgado improcedente haja vista a inconsistência da suposta infração, uma vez que não há que se falar em infração ao art.	



366, parágrafo único, incisos I e II do Regulamento da Lei 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual 11.235/2008.	17/08/2023
Relator: 2º Relator: Caio Marques – Oscip Rio Limpo 1ª Relatora: Ana Livia - SEDUR	Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Concordaram com o voto do relator

1.1.9 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2015-003204/TEC/AIIN-0071	
Int.: MMG MINERAÇÃO MANANCIAL GROUP LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	Reunião Virtual 12/08/2022
Município: Uauá	1º adiamento
Fato Gerador: Por promover atividade de mineração sem a devida licença ambiental.	
Do pedido: Requer: O recebimento e regular processamento da Minuta de Termo de Compromisso anexa para que sejam promovidas as adequações com a brevidade que o caso requer; A assinatura da referida minuta em 03 vias de igual teor pela Diretoria Geral, autoridade máxima desta Autarquia Ambiental, para que o Termo de Compromisso possa produzir expresse efeito de certificado de regularidade ambiental.	Reunião Virtual 18/11/2022 Entregou voto
Relator: Sérgio Bastos- SINPEQ	Reunião Virtual 17/08/2023 Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Concordaram com o voto do relator

1.1.10 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-003056/TEC/AIMU-0075	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	1º adiamento
Valor: R\$ 40.000,00	
Município: Terra Nova/BA	Reunião Virtual 17/08/2023
Fato Gerador: Pela disposição inadequada de resíduo sólido urbano no solo (lixão/área 01) em desconformidade com a legislação ambiental vigente, causando efetiva poluição.	



A infração foi constatada durante inspeção técnica realizada no dia 09/02/2011, no município de Terra Nova.	Voto do Relator: Manutenção da penalidade
Do pedido: requer que a multa no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) contida no auto de infração nº 2011-003056/TEC/AIMU-0075 seja julgada nula por falta de motivação, e, sobretudo por afronta ao devido processo legal. Ademais, protesta por todos os meios de prova legalmente admitidos, inclusive recebendo como verdadeiras as cópias dos documentos ora acostados, nos termos do art. 24 da lei 10.552/2002	Demais membros: Concordaram com o voto do relator
Relator: Maurício Paim - SEMA	

1.1.11 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-015268/TEC/AIIN-0311	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: MILTON LOPES DE OLIVEIRA	1 adiamento Reunião Virtual 17/08/2023 Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Concordaram com o voto do relator
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	
Município: Santana /BA	
Fato Gerador: por fazer uso de fogo em área de vegetação nativa sem autorização, permissão e/ou licença do órgão ambiental competente, em desacordo com a legislação vigente. Por este ato fica interditada atividade de uso de fogo, bem como toda e qualquer atividade que provoque impacto negativo ao meio ambiente, sem prévia manifestação do órgão competente. A infração foi constatada no dia 07/10/2016, na Zona Rural do município de Santana /BA	
Do pedido: requer que seja a presente defesa recebida, em toda a sua extensão e pedidos, sendo o autuado em fração julgado improcedente sendo determinado decretar a nulidade do auto de infração, uma vez que a atividade, cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris, consequentemente, seja julgando improcedente a interdição, determinando seu arquivamento.	
Relator: Luiz Vitor Marsala - IDEIA	

1.1.12 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-003423/TEC/AIMU-0245	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Salvador/BA	



Fato Gerador: por deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela autoridade ambiental, descumprindo a notificação nº 2014-013703/TEC/NOT-2915. A infração foi constatada na sede do INEMA , no dia 23/03/2016.	Reunião Virtual 17/08/2023
Do pedido: requer que seja reconhecida a nulidade do auto de infração, bem como sejam canceladas todas as consequências, nomeadamente, determinando-se o arquivamento do presente Processo Administrativo. Caso assim não entenda que seja convertida a multa em advertência.	Voto do Relator: Manutenção da penalidade
Relator: Sergio Bastos - SINPEQ	Demais membros: Concordaram com o voto do relator

1.1.13 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-014809/TEC/AIMU-1089	
Int.: PENHA PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$30.000,00 (trinta mil reais)	Reunião Virtual 12/08/2022
Município: Santo Amaro da Purificação	
Fato Gerador: Por realizar alteração do seu processo produtivo (ampliação do sistema de tratamento de efluente industrial) sem a devida licença ambiental.	1º Adiamento
Do pedido: Apresentamos projeto elaborado pela Memphis Empreendimentos Ltda para up-grade da ETE existente, com garantia de eficiência de remoção de DBO de 85%. Vale ressaltar que, esta eficiência atende ao Art. 16, item I, letra g da Resolução CONAMA 430, de 13.05.2011. Apresentamos também estudo da barragem e hidrológico do rio Pitinga, elaborado pela FH Engenharia Ltda. Vale ressaltar que, apesar do pedido de outorga de captação ser de 150m³/h, o lançamento de efluentes tratados é de 120m³/h, portanto, o uso real do corpo hídrico é de cerca de 30m³/h, equivalente a 8% da vazão do rio. Diante dos dados acima expostos e dos projetos anexos, solicitamos nova análise e deferimento do processo referido.	Reunião Virtual 18/11/2022
Relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR	Voto da Relatora: Voto do Relator: Manutenção da penalidade
	Demais membros: Pedido de Vistas Sérgio Bastos
	Destaque Sérgio
	Reunião Virtual 17/08/2023
	Voto do relator: Redução da multa em 50%
	Demais membros: concordaram com o voto do relator



1.2 Pedido de Vistas na 1ª Reunião Extraordinária do CEPRAM, 12/07/2023:

1.2.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-003340/TEC/AIMU-0187	
Int.: PETRORECÔNCAVO S/A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 08/07/2022
Valor: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)	
Município: Mata de São João	1º adiamento
Fato Gerador: Por co-responsabilidade de forma solidária, ao enviar para a empresa Cerâmica Moderna Ltda, resíduos de cascalho de perfuração, em desacordo com a Portaria 5591/2013, causando efetiva poluição ambiental.	Reunião Virtual 12/08/2022
Do pedido: Requer: a. Em sede preliminar, a anulação total da autuação em epígrafe e dos efeitos das obrigações ilegais nesta imputadas à PetroRecôncavo, pois não é parte legítima, não foi obedecido o devido processo legal, não foi concedido o direito de ampla defesa e contraditório antes da imposição da sanção e não há tipificação legal; b. A anulação ou cancelamento da autuação em epígrafe e dos efeitos das obrigações ilegais imputadas à PetroRecôncavo, pois não praticou qualquer ilícito, qualquer conduta ativa ou omissiva que causasse efetivo dano ambiental, uma vez que os elementos de fato, de direito e de prova, revelam, inexoravelmente, que os resíduos destinados para Cerâmica Moderna foram corretamente diluídos em matéria prima (argila) e co-processados pelos equipamentos de linha de produção e na confecção dos artefatos cerâmicos produzidos e queimados no processo industrial da fábrica, não despejou, não tolerou, nem facilitou que se despejasse, os resíduos que ali estão acumulados, não possuindo qualquer obrigação contratual, nem legal, de remover e realizar a recuperação daquela área degradada, muito menos de pagar a multa aplicada; c. A aplicação do efeito suspensivo da notificação, até a decisão final neste processo, para se evitar maiores danos do que os já sofridos; sem prejuízo do pleno exercício do seu direito de defesa, tudo em atenção ao princípio da eventualidade; d. A juntada da documentação anexada, que comprova a inexistência de relação da PetroRecôncavo com os resíduos acumulados na Cerâmica Moderna, além da produção das demais provas em direito admitidas, o que fica desde já requerido.	Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Acompanharam o voto do relator 415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022: Não teve tempo hábil para análise processos Recursal 416º Reunião ord. Do CEPRAM – 25/11/2022: Pedido de Vistas por Ruy Argeu – SINDICOM 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023 Pedido de Vista – Rodrigo Cantalino – Solar Energia
Relator: Luiz Vitor Marsala- IDEIA	

1.2.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-008664/TEC/AIMU-0593	
Int.: NASCENTE CHAPADA AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA	



	Reunião Virtual 12/08/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)	Voto do relator:
Município: Ibicoara	
Fato Gerador: Pela efetiva degradação ambiental do solo, proveniente do lançamento de derivados de petróleo, constatada nas estruturas vinculadas aos dois pivôs de 80 (oitenta) hectares, situados na Fazenda Caraíbas. A infração foi constatada na Fazenda Caraíbas, Rodovia BA 142, Zona Rural, Mucugê – BA.	Manutenção da penalidade
Do pedido: Requer seja considerada como atendida a notificação nº 1075/2016, referente aos itens “a”, “c” e “e”, expedida por este órgão ambiental. Requer, ainda, a dilação do prazo em 60 (sessenta dias) referente aos itens “b” e “d” da mesma notificação, tendo em vista a necessidade de conclusão das obras, conforme cronograma em anexo. Requer, ainda, prazo para juntada de instrumento de procuração conforme preceitua o art. 104, §1º do Novo Código de Processo Civil e art. 5º do Estatuto da OAB.	Demais membros: Acompanharam o voto do relator
Relator: Luiz Vitor Marsala- IDEIA	415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022: Não teve tempo hábil para análise processos Recursal 416º Reunião ord. Do CEPRAM – 25/11/2022: Pedido de Vista por Sr. João 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023 Pedido Vista por leila

1.2.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-002779/TEC/AIMU-0194	
Int.: BIOOLEO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 12/08/2022
Valor: R\$30.000,00 (trinta mil reais)	
Município: Feira de Santana	Voto da Relatora:
Fato Gerador: Por operar atividade passível de licenciamento ambiental sem a devida licença para atividade de fabricação de óleos vegetais; lançar efluente industrial em corpo hídrico sem a devida outorga para lançamento de efluentes; e não apresentar o plano de encerramento da atividade autorizada através da Portaria INEMA Nº 5.129 de 29/05/2013.	Manutenção da penalidade
Do pedido: Reiteramos que a Bioóleo Industrial e Comercial S.A está	Demais membros: Acompanharam o voto



devidamente licenciada pela portaria INEMA de nº 16.859, onde os atos concedidos por esta portaria são: Outorga de lançamento de efluente e Licença de Operação. Segue em anexo documentação comprobatória. Solicitamos que a Notificação nº 2018-009255/TEC/NOTH-0860 seja indeferida.	da relatora 415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022:
Relator: Lucidalva Nogueira- PRISMA	Não teve tempo hábil para análise processos Recursal 416º Reunião ord. Do CEPRAM – 25/11/2022: Pedido de Vista Luiz Galvão 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023 Pedido de Vistas Alberto Carvalho - SUZANO

1.2.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-011636/TEC/AIMU-0848	
Int.: CONSÓRCIO BAIXO TROBOGY	Reunião Virtual 20/05/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$200.000,00 (duzentos mil reais)	1º adiamento.
Município: Salvador	
Fato Gerador: Por realizar intervenção no Rio Trobogy ao executar obras de canalização, retificação e alargamento de calha sem a outorga de direito de uso emitida pelo órgão gestor dos recursos hídricos- o INEMA, afetando diretamente o regime das águas superficiais.	Reunião Virtual 08/07/2022 2º adiamento.
Do pedido: REQUER sejam acatadas as razões defensivas, para afastar a legitimidade passiva do consórcio, ou, no mérito, julgar insubsistente o Auto de Infração impugnado. Requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a realização de perícia técnica, a oitiva de testemunhas e juntadas de documentos, em prova e contraprova.	Reunião Virtual 12/08/2022 Redistribuição
Relator: 1ª relatoria - Sérgio Bastos- SINPEQ 2ª relatoria - Francisco de Assis - SEAGRI	Reunião Virtual 18/11/2022 Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros:



	Concordaram com o voto do relator 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023 Pedidos de vistas de Leila Oliveira
--	---

1.2.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-008340/TEC/AIIN-0165	
Int.: FAZENDA PROGRESSO LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	Reunião Virtual 08/07/2022
Município: Ibicoara	1º adiamento.
Fato Gerador: Atividade de derivação de água superficial do barramento existente no rio Riachão para o barramento existente no córrego Estivinha	Reunião Virtual 12/08/2022
Do pedido: Requer muito respeitosamente que: a) Seja ARQUIVADO o Auto de Infração N 2016.008341/TEC/AIMU- 0569. Por fim, em virtude do caráter formal moderado do processo administrativo, bem como do princípio da verdade real, de logo requer o posterior aditamento da defesa, bem como a juntada de novos documentos caso se faça necessário.	2º Adiamento
Relator: Gláucia Araújo- AIBA	Reunião Virtual 18/11/2022 Voto da Relatora: Manutenção da penalidade Demais membros: Concordaram com o voto do relator 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023 Pedido de vistas Leila Oliveira



1.2.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-015165/TEC/AIMU-1119	
Int.: VERACEL CELULOSE S/A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 08/07/2022
Valor: R\$13.000,00 (treze mil reais)	
Município: Eunápolis	1º adiamento
Fato Gerador: Por não estar cumprindo o Programa de Recuperação Ambiental para a Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da Fazenda Itatiaia (GT 763) aprovado no processo 2009-033584/TEC/ARL-3487.	Reunião Virtual 12/08/2022
Do pedido: Requer seja a presente Defesa Administrativa recebida e processada para julgar nulo o auto de infração de multa e consequentemente proceder seu arquivamento; na remota possibilidade de ser ultrapassado o item acima, o que se admite apenas pelas eventualidades processuais, seja julgado insubsistente o auto de infração pela não incidência de conduta apontada na “Disposição Normativa Infringida”; Alternativamente, requer conversão da penalidade de multa em advertência; Superados todos os itens superiores, que seja o valor desta revisto para adequá-lo aos parâmetros da lei e da jurisprudência colacionada, o mínimo legal.	2º adiamento Reunião Virtual 18/11/2022
Relator: Gláucia Araújo- AIBA	Voto da Relatora: Manutenção da penalidade Demais membros: Concordaram com o voto do relator 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023 Pedido de Vistas João Lopes

1.2.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-015659/TEC/AIMU-1185	
Int.: VERACEL CELULOSE S.A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 12/08/2022
Valor: R\$13.000,00 (treze mil reais)	
Município: Eunápolis	1º adiamento
Fato Gerador: Por não estar cumprindo o Programa de Recuperação Ambiental para a Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da Fazenda Jacobina (GT 655) aprovado no processo 2009-005027/TEC/ARL-0392.	Reunião Virtual 18/11/2022
Do pedido: Por todo exposto requer seja o presente Recurso Administrativo conhecido e provido para: Julgar nulo o auto de infração 2016-015659/TEC/AIMU-1185, e consequentemente proceder a seu arquivamento por: I. Inexistência de motivo apto a justificar a lavratura da infração, mormente por não existir PREV aprovado nos autos do Processo 2009-005027/TEC/ARL-0392, conforme disposto nos itens 4.1, 4.2, 4.3; II. Violação dos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e adequação, tendo em vista que	Voto da Relatora: Manutenção da penalidade



antes mesmo da Recorrente receber a notificação para realização das adequações quanto ao cadastramento das informações, a sanção havia sido aplicada. Dessa forma, se a notificação estabeleceu prazo para atendimento e tal prazo sequer havia se iniciado, é inadmissível a aplicação de sanção multa, conforme explicitado no item 4; Ultrapassado o item acima, o que se admite apenas pelas eventualidades processuais, seja julgado insubsistente o auto de infração 2016- 2016-015659/TEC/AIMU-1185, pela não incidência de conduta apontada na "Disposição Normativa Infringida", conforme item 4.4; Alternativamente, requer-se: (I) A conversão da penalidade de multa em advertência, nos moldes do quanto autoriza o Decreto 14.024/2012, assim mencionado no item 4.5; (II) Superados todos os itens anteriores e mantida a multa ora imposta, o que se admite apenas pelo princípio da eventualidade, seja o valor desta revisto para adequá-lo ao quanto estabelecido pelos parâmetros da Lei e da jurisprudência colacionada, qual seja, o mínimo legal, conforme item 4.6. Requer ainda que toda e qualquer comunicação referente a este processo, seja encaminhada para o endereço dos patronos ora signatários, qual seja, Avenida Antúrios, nº 218, Bairro Jardins de Eunápolis. CEP: 45.820-820. Município de Eunápolis, Estado da Bahia. Relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR	Demais membros: Concordaram com o voto da relatora com abstenção de Sérgio Bastos 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023 Pedido de vistas João Lopes
---	---

1.2.8 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006305/TEC/AIMU-0450	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: UBIRAJARA SILVA OLIVEIRA	Voto da Relatora: Manutenção da penalidade com possibilidade de Termo de Compromisso Demais membros: Concordaram com o voto do relator 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023 Pedido Vistas por Leila
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 1.000,00 (hum mil) reais	
Município: Santana/BA	
Fato Gerador: por implantar 09 (nove) tanques para criação de peixe, em desacordo com a legislação ambiental vigente, sem licença e sem autorização do órgão competente. A infração foi constatada no dia 12/05/2016, em, frente ao povoado de Porto Novo, município de São Félix.	
Do pedido: requer a retirada do auto de infração e consequentemente a multa, tendo em vista que já responde perante o órgão ambiental municipal. Não sendo acatado o pedido anterior, requer a conversão de multa pela recuperação ambiental, nos termos do art. 72, §4º da Lei 9.605/1998, observando a incapacidade financeira do notificado, em virtude da suspensão da atividade que gerava renda. Não sendo acatados os pedidos anteriores, requer ainda o parcelamento do valor, qual seja o montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e a não inclusão na Dívida Ativa Estadual.	
Relator: Lucidalva Rodrigues - PRISMA	



1.2.9 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2014-002276/TEC/AIIN-0020	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: POSTO RIO DAS CONTAS	Voto do Relator: Manutenção da penalidade
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	
Município: Ipiaú/BA	Demais membros: Concordaram com o voto do relator 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023 Pedido de Vistas por Ruy
Fato Gerador: pelas infrações descritas a seguir: emissão de lançamento ou liberação de efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, em desacordo com os padrões estabelecidos e/ou que tornem ou possam tornar ultrapassados os padrões de qualidade ambiental. A constatação da infração foi no dia 30/07/201 em Ipiaú.	
Do pedido:	
Relator: Maurício Paim - SEMA	

1.2.10 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2012-010751/TEC/AIMU-0221	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: ELICEU FELIPE KUHN	Voto do Relator: Manutenção da penalidade
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00	Demais membros: Concordaram com o voto do relator 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023 Pedido Vistas por Leila Oliveira
Município: Barreiras/BA	
Fato Gerador: pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental –PAD, contendo os Planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais – PARA, conforme determina o artigo 3º do Decreto Estadual nº 12.701 de 23/04/2010 A infração foi constatada mediante análise do INEMA, no dia 03/07/2012.	
Do pedido: requer a conversão da referida multa para a penalidade de advertência, prevista no item I do Art. 248. Sendo ainda, outro vosso entendimento em que seja imprescindível a aplicação de multa pecuniária, que o fato gerador da presente multa não seja enquadrada, em seu valor máximo de acordo com o anexo VI do decreto supracitado. Sendo assim, que se possa conceder um desconto de até 90% (noventa por cento) de multa hora homologada.	
Relator: Luiz Vitor Marsala - IDEIA	



1.2.11 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2012-015988/TEC/AIMU-0549	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: DIRCEU DI DOMENICO	Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Concordaram com o voto do relator 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023 Pedido de Vistas por Leila
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Barreiras/BA	
Fato Gerador: pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º do decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010. A infração foi constatada mediante análise do respectivo Processo administrativo nº 2011-000477/TEC/PARA-0169 no dia 03/10/2012.	
Do pedido: requer o arquivamento do auto de infração em epígrafe e caso o auto de infração subsista requer que a multa seja convertida em advertência em consonância com os argumentos demonstrados no item 4, uma vez que trata-se de uma infração de natureza leve e de cunho apenas formal em sintonia com o que prevê o art. 181 da Lei 10.431/2008; não havendo a conversão em advertência, que a multa seja minorada para o valor mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais) observando os parâmetros para a fixação da pena; requer ainda posterior apresentação de documentos, bem como a produção de todas as provas admitidas em Direito que necessário, ajudarão a esclarecer o caso em tela.	
Relator: GLAUCIA ARAÚJO - AIBA	

1.2.12 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2013-013898/TEC/AIMU-0866	
Int.: MARISA POLLETO LAURINDO DE CASTILHOS	Reunião Virtual 20/05/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	1º adiamento.
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	
Município: Luís Eduardo Magalhães	Reunião Virtual 08/07/2022 2º adiamento.
Fato Gerador: Por prestar informação falsa no Cadastro Estadual Florestal de Informações Ambientais- CEFIR, referente ao estado de preservação da área de reserva Legal da Fazenda Dom Laurindo.	Reunião Virtual 12/08/2022 Manutenção da
Do pedido: Seja disponibilizado na unidade o INEMA de Barreiras/BA cópia integral do processo administrativo que originou o auto de infração em exame, com a respectiva notificação da ora requerente para que possa comparecer à Unidade, retirar o material devolução do prazo de defesa, a partir da notificação	



de disponibilização; a anulação do Auto de Infração nº 2013-013898/TEC/AIMU-0866, a fim de excluir a imposição de multa de R\$100.000,00 (cem mil reais), considerando os itens IV e V alegados na presente defesa; seja julgado insubsistente o Auto de Infração nº 2013-013898/TEC/AIMU-0866, por ausência de infração material, diante da inexistência de dolo ou culpa da autuada; a conversão de multa simples em advertência ou prestação de serviços de preservação. Requerer, nesta ordem, desproporcionalidade da multa aplicada em relação a infração formal- conversão em advertência ou redução. No presente caso, como sobredito, houve mero equívoco na emissão do documento, sem intenção alguma de burlar a fiscalização e sem qualquer lesividade ao meio ambiente, isto é, uma infração formal e sem gravidade, tendo em vista as consequências ao meio ambiente. Nesse contexto, a penalidade imposta de R\$100.000,00 (cem mil reais), 50% do valor máximo permitido, é demasiadamente excessiva, máxime porque não houve danos ao meio ambiente. Requer ainda a conversão em advertência ou prestação de serviço de preservação ou, ainda, sua redução a 10% do máximo legal, se comprometendo a autuada desde já, com o acatamento do pedido, a comparecer na sede do INEMA para firmar Termo de Compromisso.	penalidade Demais membros: Favoráveis da manutenção 04 votos Contrários a manutenção: 01 voto Abstenções: 01 Manutenção da penalidade 415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022: Não teve tempo hábil para análise processos Recursal 416º Reunião ord. Do CEPRAM – 25/11/2022: Destaque Ruy Argeu – SINDICOM 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023 Pedido de Vistas Rômulo Silva
Relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR	

1.3 Pedido de Vistas na 418º Reunião Ordinária do CEPRAM, 28/07/2023:

1.3.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-010310/TEC/AIMU-0650 Int.: AGROINDUSTRIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A Tipo: Auto de Infração de Multa Valor: R\$ 750.640,00 (setecentos e cinquenta mil seiscentos e quarenta reais) Município: Juazeiro-BA	Reunião Virtual 18/03/2022 Pela manutenção.



Fato Gerador: Por realizar a queima irregular da palha de cana-de-açúcar após realização da colheita manual.	Demais: Mantida.
Do pedido: Seja a defesa provida para julgá-la improcedente a lavratura da Notificação de Homologação n. 2020-005315/TEC/NOTH-1251, a fim de excluir a imposição da multa de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) ao autuado.	Abstenção: Sérgio Bastos.
Relator: Maurício Paim- SEMA	418ª Reunião ord. Do CEPRAM – 28/07/2023 Pedido de Vistas Rômulo

1.3.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-013539/TEC/AIMU-0980	
Int.: VERACEL CELULOSE S.A	Reunião Virtual 18/03/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$86.000,00 (oitenta e seis mil reais)	1º adiamento Redistribuído
Município: Eunápolis-BA	(anterior relatoria de Alessandra Chaves)
Fato Gerador: Por não estar cumprindo o Programa de Recuperação Ambiental para a Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da Fazenda Veneza (EU 744) aprovado no processo 2009-033600/TEC/ARL-3489 e por ter informado a locação de Reserva Legal no CEFIR diferente da que aprovada através do Certificado ARL-0545/2010-0710.	Reunião Virtual 08/04/2022
Do pedido: Julgar nulo o auto de infração 2016-013539/TEC/AIMU-0980 e consequentemente proceder seu arquivamento por: Inexistência de motivo apto a justificar a lavratura da infração, mormente por não existir descumprimento do PREV, e inexistir apresentação de informação falsa ou adulteração de dados, conforme disposto nos itens 4.1,4.2, 4.3;	Mantida a penalidade.
Relator: Luiz Vitor Marsala- IDEIA	418ª Reunião ord. Do CEPRAM – 28/07/2023 Pedido de Vistas João Lopes

1.3.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-012889/TEC/AIMU-0928	
Int.: VERACEL CELULOSE S.A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 08/04/2022
Valor: R\$14.000,00 (quatorze mil reais)	
Município: Eunápolis- BA.	Voto da relatora: Pela manutenção do auto
Fato Gerador: Por não estar cumprindo o Programa de Recuperação	



Ambiental para a Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da Fazenda Gameleira (GT 739) aprovado no processo 2009-032320/TEC/ARL-3282.	de infração de multa.
Do pedido: A conversão da penalidade de multa em advertência, nos moldes do quanto autoriza o Decreto 14.024/2012.	Demais membros: Mantida.
Relator: Lucidalva Nogueira- PRISMA.	418ª Reunião ord. Do CEPRAM – 28/07/2023 Pedido de Vistas João Lopes
1.3.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-013125/TEC/AIMU-0950	10/12/2021
Int.: VERACEL CELULOSE S.A	Reunião Virtual 10/12/2021
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	
Município: Eunápolis	1º adiamento
Fato Gerador: Por não estar cumprindo o Programa de Recuperação Ambiental para a Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da Fazenda Boa União (MA 734) aprovado no processo 2009-032316/TEC/ARL-3280 e por ter informado a locação de Reserva Legal no CEFIR diferente da que aprovada através do Certificado ARL-0546/2010-0711.	Reunião Virtual 25/02/2022
Do pedido: Requer seja oportunizado o imediato acesso aos autos do Processo Administrativo n 2016-013125/TEC/AIMU-0950, sob pena de cerceamento de defesa.	2º adiamento
Relator: Luiz Vitor Marsala- IDEIA	Reunião Virtual 18/03/2022
	Redistribuído
	Reunião Virtual 08/04/2022 Mantida a penalidade
	418ª Reunião ord. Do CEPRAM – 28/07/2023 Pedido de Vistas João Lopes

1.3.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006531/TEC/AIMU-0471	
Int.: LAVOURA E PECUÁRIA IGARASHI LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 08/04/2022
Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Ibicoara- BA	Mantida a penalidade.
Fato Gerador: Por descumprimento da Notificação em Campo - NC, nº 763/2016.	418ª Reunião ord. Do CEPRAM –
Do pedido: Seja Anulado o Auto de Infração n 2016-006531/TEC/AIMU-	



0471, tendo em vista a existência de vício insanável pela falta de justificção do cômputo do valor exorbitante da multa aplicada.	28/07/2023 Pedido de Vistas Leila Oliveira
Relator: Osvaldina Rocha- FLORA Brasil.	

1.3.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2013-007707/TEC/AIMU-0319	
Int.: AUGURIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual
Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais)	08/04/2022
Município: Salvador-BA	
Fato Gerador: Pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º do Decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010.	1º adiamento.
Do pedido: Acolher a presente peça de DEFESA ADMINISTRATIVA, para, ao final, julgar o Auto de Infração ora contestado IMPROCEDENTE, isentando a Autuada do pagamento de qualquer multa por suposta infração.	Reunião Virtual 20/05/2022
Relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR.	Mantida a penalidade. 418ª Reunião ord. Do CEPRAM – 28/07/2023 Pedido de Vistas Leila Oliveira

1.3.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-009114/TEC/AIAD-0458	
Int.: EXPOFRUT BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	Reunião Virtual
	08/04/2022
Município: Casa Nova	
Fato Gerador: Por prestar informações equivocadas no CEFIR, especialmente quanto às poligonais da vegetação nativa e da Reserva Legal coincidente com a	1º adiamento. Reunião



área total da propriedade.	Virtual 20/05/2022 Mantida a penalidade. 418ª Reunião ord. Do CEPRAM – 28/07/2023 Pedido de Vistas Rômulo
Do pedido: Julgamento improcedente da presente autuação e o conseqüente arquivamento do presente auto.	
Relator: Sérgio Bastos- SINPEQ	

1.3.8 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-011959/TEC/AIAD-0598	Reunião Virtual 20/05/2022 Pela manutenção da penalidade. 418ª Reunião ord. Do CEPRAM – 28/07/2023 Pedido de Vistas Leila Oliveira e Glaucia
Int.: FAZENDA PROGRESSO LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Mucugê- BA	
Fato Gerador: Por não atender a notificação nº 2016-002063/TEC/NOT-0417 (Fiscalização 2015), referente à barragem CAIBATÉ.	
Do pedido: Requer seja ARQUIVADO o Auto de Infração de Advertência nº 2020- 005360/TEC/NOTH-1257; por fim, em virtude do caráter formal moderado do processo administrativo, bem como do princípio da verdade real, de logo requer o posterior aditamento da defesa, bem como a juntada de novos documentos caso se faça necessário.	
Relator: Francisco de Assis Pinheiro- SEAGRI.	

1.3.9 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-013218/TEC/AIMU-0960	Reunião Virtual 18/03/2022 1º adiamento.
Int.: VERACEL CELULOSE S.A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	
Município: Eunápolis- BA	



Fato Gerador: Por não estar cumprindo o Programa de Recuperação Ambiental para a Área de Preservação Permanente da Fazenda Remate (MA 732) aprovado no processo 2009-033573/TEC/ARL-3484.	Reunião Virtual 08/04/2022
Do pedido: Julgar nulo o auto de infração 2016-013218/TEC/AIMU-0960 e consequentemente proceder seu arquivamento por: Inexistência de motivo apto a justificar a lavratura da infração, mormente por não existir PREV aprovado nos autos do Processo 2009-033573/TEC/ARL-3484.	2º adiamento.
Relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR	Reunião Virtual 20/05/2022 Mantida a penalidade. 418ª Reunião ord. Do CEPRAM – 28/07/2023 Pedido de Vistas João Lopes

1.3.10 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2013-004267/TEC/AIAD-0123	
Int.: EDMILSON VENANCIO CHIKUI	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	Reunião Virtual 08/04/2022
Município: Alagoinhas-BA	
Fato Gerador: Por represar curso d'água denominado Riacho de Cigano para o cultivo de peixes sem a autorização do órgão competente.	1º adiamento.
Do pedido: Seja declarada a nulidade da decisão que homologou o Auto de Infração de Advertência de n 2013-004267/TEC/AIAD-0123.	Reunião Virtual 20/05/2022 Mantida a penalidade. 418ª Reunião ord. Do CEPRAM – 28/07/2023 Pedido de Vistas de Rômulo



--	--

1.3.11 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-008564/TEC/AIMU-0585	
Int.: FAZENDA PROGRESSO LTDA	Reunião Virtual 08/07/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	Mantida a penalidade.
Município: Ibicoara	
Fato Gerador: Por “deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução ou contenção em caso de risco ou de dano ambiental grave ou irreversível”, causando degradação ambiental com o derramamento de óleo diesel no solo e em corpo hídrico (rio Paraguaçu).	Abstenção- Sérgio Bastos, Gláucia Araujo.
Do pedido: Diante do até aqui exposto, requer muito respeitosamente que: a) seja julgada improcedente a lavratura do Auto de Infração n. 2016.008564/TEC/AIMU- 0585, acolhendo a preliminar suscitada a fim de excluir a imposição da multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao autuado; b) em caráter alternativo ao pedido acima, caso este não seja acatado, requer a substituição da sanção de multa por advertência; d) Se caso não for atendido os pedidos formulados acima, o que não achamos que irá ocorrer, a Fazenda Progresso autuada se comprometeria, com fundamento nos artigos 50 e 191 da Lei Estadual n 10.431/2006 e artigo 291 do Decreto Estadual n 14.024/2012, incontinenti, a celebrar com o esse órgão (INEMA) o Termo de Compromisso, à vista dos fatos concretos que se vieram a ser apurados, e para todos os fins de Direito. e) por fim, em virtude do caráter formal moderado do processo administrativo, bem como do princípio da verdade real, de logo requer o posterior aditamento da defesa, bem como a juntada de novos documentos caso se faça necessário.	418ª Reunião ord. Do CEPRAM – 28/07/2023 Pedido de Vistas Leila Oliveira e João Lopes e Glaucia
Relator: Osvaldina Rocha- FLORA Brasil	

1.3.12 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2014-001543/TEC/AIMU-0118	
Int.: VALTER MORELLI	Reunião Virtual 08/07/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	



Município: Barreiras	
Fato Gerador: Pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º do Decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010. A infração foi constatada mediante análise do respectivo Processo Administrativo nº 2012-018895/TEC/PARA-0316, na sede do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA.	Mantida a penalidade.
Do pedido: Ante o exposto o autuado requer: O arquivamento do auto de infração em epígrafe tendo em vista os seguintes motivos: As constantes alterações ocorridas na legislação ambiental inviabilizaram a elaboração do PAD, conforme foi aludido no item 3, alterações tais como: o advento do Novo Código Florestal, que estabeleceu mudanças em áreas de APP, Reserva Legal, definiu novos conceitos, alterando a espinha dorsal da regularização ambiental, bem como alterações nas Legislações Estadual, Lei 10.431/2006, Decreto 14.024/2012 e 14.032/2012, que instituíram e regulamentaram a Licença de Regularização, alterando todo o viés do Plano Oeste Sustentável. Tendo em vista a falta de apoio dos programas regionais, previstos no Decreto 12.071/2010, regulamentador do Plano Oeste Sustentável, que deveriam auxiliar o produtor na elaboração dos projetos, conforme exposto no item 6. A inobservância da legislação vigente para o caso em tela, o agente autuador ao lavrar o auto de infração aplicou a sanção administrativa através do Decreto 14.024/2012, sendo que a suposta infração ocorreu sob a égide do Decreto Anterior, Decreto 11.235/2008; Caso o auto de infração subsista, o autuado requer: 5.2.1. Que a multa seja convertida em advertência, em consonância com os argumentos demonstrados no item 3, uma vez que trata-se de uma infração de natureza leve e de cunho apenas formal, em sintonia com o que prevê o art. 181 da Lei 10.431/2006. Não havendo a conversão em advertência, que a multa seja minorada para o valor mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais) observando os parâmetros para a fixação da pena. Requer ainda a posterior apresentação de documentos, bem como a produção de todas as provas admitidas em Direito que se necessário, ajudarão a esclarecer o caso em tela.	418ª Reunião ord. Do CEPRAM – 28/07/2023 Pedido de Vistas Leila Oliveira
Relator: Osvaldina Rocha- FLORA Brasil	

1.3.13 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-009724/TEC/AIMU-0679	12/11/2021
Int.: TOSHIO MARUYA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	12/11/2021
Município: Mucugê	1º adiamento
Fato Gerador: pelas intervenções realizadas com a extração de material mineral e deposição do mesmo em uma depressão do terreno para facilitar o trânsito de máquinas agrícolas e veículos, causando efetiva	Reunião Virtual
	10/12/2021
	2º adiamento



degradação ambiental.	
Do pedido: Requer arquivamento do Auto de infração de Multa	Reunião Virtual 25/02/2022
Relator: Ana Livia – SEDUR	Relatora: Pela manutenção. Demais: Mantida. 418ª Reunião ord. Do CEPRAM – 28/07/2023 pedido de Vistas de Leila oliveira

1.4 Retorno de Processo Retirado de Pauta na 1ª Reunião Extraordinária do CEPRAM, 12/07/2023:

1.4.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2009-001255/TEC/AIMU-0076	14.08.2020
Int.: OL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	Reunião Virtual
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo)	Voto da Relatora: Manutenção da
Município: Feira de Santana	Penalidade com possibilidade de celebração do Termo de Compromisso
Fato Gerador: descumprimento da determinação de paralisação das atividades imposta pelo auto Interdição Temporária nº 2008-012284/TEC/AIIN-0087, a infração foi enquadrada como formal, levando-se em conta a circunstâncias atenuantes e agravantes, gravidade do fato, consequência para o meio ambiente, porte do empreendimento e antecedentes do infrator, classificou-se a infração como gravíssima. A infração foi constatada às 10:30 horas, do dia 23 de dezembro de 2008, na área da empresa situada Rua Banco do Nordeste, nº 3.630 Galpão II – CIS TOMBA, Município de Feira de Santana sob as coordenadas S 12.29973 e W 038.96223º	Demais Membros: 6 votos acompanharam a relatora
Do pedido: Requer prescrição intercorrente, a Nulidade do Auto de Infração da Multa e na hipótese do não acolhimento seja resguardado o direito da celebração do termo de compromisso.	1 voto manutenção da penalidade
Conselheiro relator: SEMA	405ª Reunião Ordinária CEPRAM 06/11/2020 Pedido de Vistas pelo Conselheiro Evilásio Fraga 1ª reunião Extr. CEPRAM 16.04.21



	Diligenciado para Esclarecimentos 416º Reunião ord. Do CEPRAM – 25/11/2022: Processo devolvido para que Evilásio elabore o Voto. Para próxima reunião 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023 Retirado de pauta pelo presidente para o advogados fazerem sustentação oral e entra na 419ª Reunião CEPRAM
--	---

2. Apresentação da instrução Normativa SEMA Nº 01 de 12 de Abril de 2023 – Dispõe sobre procedimentos e requisitos para a elaboração, revisão e monitoramento da implementação do Plano Estadual de Meio Ambiente – PEMA;
3. Resposta da Consulta feita a PGE sobre Avocação;
4. Planejamento CEPRAM 2023;
5. Informes;
6. O que Ocorrer.

Eduardo Mendonça Sodré Martins
Presidente